

# **PROJETO DE LEI N.º 908, DE 2022**

(Da Sra. Rejane Dias)

Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a fibromialgia entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE AO PL-4399/2019.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL** Art. 137, caput - RICD

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. REJANE DIAS)

Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a fibromialgia entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; esclerose múltipla; hepatopatia grave; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids); fibromialgia; ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A síndrome da fibromialgia (FM) é "uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não





Apresentação: 13/04/2022 11:59 - Mesa

reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas<sup>1</sup>.

O diagnóstico da fibromialgia é clínico, isto é, não se necessitam de exames para comprovar que ela está presente. Se o médico fizer uma boa entrevista clínica, pode fazer o diagnóstico de fibromialgia na primeira consulta e descartar outros problemas.

A fibromialgia pode aparecer depois de eventos graves na vida de uma pessoa, como um trauma físico, psicológico ou mesmo uma infecção grave. O mais comum é que o quadro comece com uma dor localizada crônica, que progride para envolver todo o corpo.

A partir dessa análise, entende-se que a doença citada atende, em sua plenitude, aos critérios de estigma, deformação, mutilação ou deficiência, que lhe confira especificidade e gravidade que mereça tratamento particularizado por parte da Previdência Social (art. 26, II, da Lei nº 8.213, de 1991).

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, o problema atinge 2,5% da população mundial. Estima-se que cerca de 5 milhões de pessoas no Brasil tem fibromialgia², com predomínio feminino. Mulheres constituem o grupo mais atingido, sendo que de sete a nove em cada dez casos são diagnosticados entre pessoas do gênero feminino. Já a idade de aparecimento costuma ser a mesma para os dois gêneros, variando na faixa entre 30 e 60 anos.

Importante destacar que o art. 151 da Lei nº 8.213, de 1991, ao listar as doenças que permitem aos seus portadores a isenção de carência para a obtenção de benefícios previdenciários, tais como o auxílio por incapacidade temporária e a aposentadoria por incapacidade permanente, também delega ao Poder Executivo a elaboração da lista definitiva das

<sup>2</sup> https://dhojeinterior.com.br/fibromialgia-transtorno-atinge-37-da-populacao/#:~:text=A%20fibromialgia %20%C3%A9%20um%20as.os%2035%20e%2044%20anos.





<sup>1</sup> Disponível em: <a href="https://www.reumatologia.org.br/orientacoes-ao-paciente/fibromialgia-definicao-sintomas-e-porque-acontece/">https://www.reumatologia.org.br/orientacoes-ao-paciente/fibromialgia-definicao-sintomas-e-porque-acontece/</a> Acesso em: 6 abr. 2022.

Apresentação: 13/04/2022 11:59 - Mesa

doenças que devem receber tratamento diferenciado no âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Nesse sentido, coube à Portaria do Ministério da Saúde e da Previdência Social nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, listar as doenças que isentam seus portadores do cumprimento da carência para a obtenção de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença.

Considerando o exposto, sugerimos, portanto, a inclusão da fibromialgia dentre aquelas doenças que são isentas de carência, de acordo com o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Tendo em vista a importância da matéria para as pessoas acometidas pela fibromialgia, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS





### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

### LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

# O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: TÍTULO III DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CAPÍTULO II DAS PRESTAÇÕES EM GERAL Seção II Dos Períodos de Carência

Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

- I pensão por morte, salário-família e auxílio-acidente; <u>(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 871, de 18/1/2019, convertida na Lei nº 13.846, de 18/6/2019)</u>
- II auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/6/2015)
- III os beneficios concedidos na forma do inciso I do art. 39, aos segurados especiais referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei;
  - IV serviço social;
  - V reabilitação profissional.
- VI salário-maternidade para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica. (Inciso acrescido pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999)
- Art. 27. Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições: I referentes ao período a partir da data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no caso dos segurados empregados, inclusive os domésticos, e dos trabalhadores avulsos; (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 1/6/2015)
- II realizadas a contar da data de efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados contribuinte individual, especial e facultativo,

referidos, respectivamente, nos incisos V e VII do art. 11 e no art. 13. <u>(Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 1/6/2015)</u>	
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
26, independe de carência a concessão de au segurado que, após filiar-se ao RGPS, for aco hanseníase, alienação mental, esclerose m cegueira, paralisia irreversível e incapacita espondiloartrose anquilosante, nefropatia gra deformante), síndrome da deficiência imun	a lista de doenças mencionada no inciso II do art. xílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao metido das seguintes doenças: tuberculose ativa últipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, ante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, ve, estado avançado da doença de <i>Paget</i> (osteíte cológica adquirida (aids) ou contaminação por na especializada. (Artigo com redação dada pela
Art. 152. <u>(Revogado pela Lei nº 9</u>	.528, de 10/12/1997 <u>)</u>
PORTARIA INTERMINISTERIAL MPA	Indica as doenças ou afeções que excluem a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por
	invalidez aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo e tendo em vista o inciso II do art. 26 da <u>Lei r</u>	ência e Assistência Social e da Saúde, no uso da oúnico, inciso II, da Constituição Federal de 1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o inciso III do l - RPS, aprovado pelo <u>Decreto nº 3.048, de 6 de</u>
	baixo indicadas excluem a exigência de carência sentadoria por invalidez aos segurados do Regime
I - tuberculose ativa;	
II - hanseníase;	
III - alienação mental;	
IV - neoplasia maligna;	

V - cegueira;

VI - paralisia irreversível e incapacitante;

VII - cardiopatia grave;

VIII - doença de Parkinson;

IX - espondiloartrose anquilosante;

X - nefropatia grave;

XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);

XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;

XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e

XIV - hepatopatia grave.

Art. 2º O disposto no art. 1º só é aplicável ao segurado que for acometido da doença ou afecção após a sua filiação ao RGPS.

Art. 3º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS adotará as providências necessárias à sua aplicação imediata.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO BRANT** 

Ministro da Previdência e Assistência Social

JOSÉ SERRA

Ministro da Saúde

### **FIM DO DOCUMENTO**